



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
Rua Plácido Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000
CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005
E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 027/2023
DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, Irani José Barros, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Abertura nº 001/2023 de 13/03/2023;

Considerando o Edital nº 026/2023 com a nota preliminar da avaliação de títulos, publicado no dia 13/06/2023;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º. A divulgação das Respostas aos Recursos contra a Nota Preliminar da Avaliação de Títulos, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Arapoti - PR, nos termos estabelecidos no Anexo deste Edital.

Art. 2º - Levando em consideração a instabilidade no sistema da Unioeste, dia 07/06/2023, onde seria o último dia para anexo dos títulos, será permitido aos candidatos que não conseguiram efetuar o anexo por problemas na conexão, realizarem no dia 19/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Arapoti, 16 de junho de 2023.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal de Arapoti – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000
CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005
E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

ANEXO
RECURSOS

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
004064	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>Gostaria de uma explicação bem clara a respeito dos critérios de avaliação dos títulos na área de Professor de Educação Física, por que não encontrei no edital os critérios que somam positivamente essa avaliação. Mas principalmente porque a mesma causou muitas dúvidas e questionamentos como por exemplo: No edital 8.3 AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, consta um quadro com o seguinte critério: \" Pós- Graduação ou Especialização com no mínimo 360 horas, na área do cargo\", e mais, 8.3.3 \" Somente são aceitos como títulos, os documentos que tenham relação direta com a área pretendida...\". Com esses dois exemplos já fica bem claro que iriam ser consideradas as Especializações diretamente com relação a área de Educação Física e também com no mínimo 360 horas relacionadas a mesma. Porém candidatos que apresentaram Especializações que não se encaixam aos exemplos citados a cima obtiveram nota integral. Cito como exemplo: Especialização em Educação Especial, não está relacionada diretamente com a área de Educação Física, pode até ser que alguma disciplina contemple essa área porém não tem as 360 horas na área do cargo. Sendo esse apenas um exemplo que já se faz entender o questionamento, mas entre os professores sabemos de vários outros exemplos de especializações que não contemplam diretamente a área do cargo e mesmo assim obtiveram notas integrais.Venho aqui recorrer que seja feita justiça nessas avaliações de títulos.</p>	<p>O presente recurso é impreciso ao afirmar que a área de educação especial não seria considerada neste contexto. O cargo de professor de educação física com licenciatura, sem dúvida alguma, trabalhará com pessoas com deficiência. Além disso, em relação aos outros casos mencionados sem citar nomes, não é possível confirmar ou refutar as alegações feitas.</p>	INDEFERIDO
000687	ADVOGADO	<p>No edital 23/2023 (relação dos candidatos que anexaram títulos no sistema), consta que apenas foi considerado 1 título para minha pontuação (Juliana Caruso Puchta - advogada). No entanto, no arquivo que anexe ao sistema, foram apresentados 2 (dois) títulos (2 pós graduações): 1. Uma pós-graduação em Direito Público; 2. Uma pós-graduação em Direito Constitucional. Os dois títulos foram reunidos em um único arquivo para facilitar a apresentação. No entanto, no arquivo, constam os dois certificados de pós-graduação mencionados acima. Diante disso, requeiro que seja pontuado os dois títulos de pós-graduação tempestivamente apresentados, no total de 40 pontos, conforme item 8.3.1.2 do edital.</p>	<p>No Edital nº 023/2023 com a relação dos candidatos que anexaram títulos, é apresentado apenas o número de anexos que o candidato efetuou, não sendo contabilizado o número de títulos no momento. Logo, pode ser observado no Edital nº 026/2023 com as notas preliminares da avaliação de títulos, que a candidata contabilizou 40 pontos, referente a duas pós-graduações que foram anexadas.</p>	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000

CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005

E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

001730	ARQUITETO	Tentei fazer o anexo dos títulos no ultimo dia de inscrição dos mesmos, mas o site da unioeste não carregava, e todos os outros sim, tentei por diversas conexões, redes wifis distintas, 4G, e nenhuma funcionou, assim como pelo computadores e celular. Segue os prints em anexo	De fato, a página do concurso passou por um período de instabilidade, o que a deixou inacessível. Sendo assim, será permitido o anexo dos títulos por mais um dia, para os candidatos que não conseguiram anexar por problemas de conexão.	DEFERIDO
001963	ASSISTENTE SOCIAL	Boa tarde! Venho fazer constatação referente a minha nota atribuída, em relação aos meus títulos apresentados a essa banca, pois encaminhei dois títulos referente a minha titulação que foi, de Serviço Social Organizacional pela instituição Facibra, e outro de Instrumentais Técnicos Operativos do Serviço Social pela UNIBF. E recentemente participei de um outro certame em Pirai do Sul, o qual ambos os títulos foram considerados e atingi a nota máxima estabelecida pela banca do outro processo. Então peço que seja retificado meu processo de contagem haja visto que isso vai melhorar meu processo de desempenho dentro do certame de Arapoti. Então solicito que seja retificado minha nota de avaliação por parte da instituição. Em caso de consulta pode ser verificado nesse link que ambos os títulos foram considerados no site: www.piraidosul.pr.gov.br/PUBLIC/admin/GLOBALARQ/concurso/ARQUIVO/15d398d2d3254dD6D41BTD27E108d1090.PDF o qual foi atendido o estabelecido no edital do certame de Arapoti, nas especificações do edital. aguardo o fiel deferimento do mesmo. Atenciosamente Wellington Vitório Fitz, eu liguei na instituição pra confirmar se os dois títulos estavam anexados, para avaliação o que me foi confirmado por telefone. Ambos os títulos atendem as especificações de carga horária mínima conforme edital previa de 360 horas, sendo um com 380 horas e outro com 420 horas em disciplinas cursadas. Então ao meu entendimento eu atendo os requisitos estabelecidos pelo processo do edital de certame.	Após nova análise dos títulos enviados, verificou-se que o candidato anexou apenas uma pós-graduação em seu PDF, sendo assim contabilizado 20 pontos.	INDEFERIDO
001963	ASSISTENTE SOCIAL	Bom dia!!! Segue o presente recurso para análise por parte dessa banca examinadora. Atenciosamente, Wellington Vitório Fitz	Após nova análise dos títulos enviados, verificou-se que o candidato anexou apenas uma pós-graduação em seu PDF, sendo assim contabilizado 20 pontos.	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000

CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005

E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

001963	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Bom dia!!! Segue o presente recurso, para análise.</p> <p>Atenciosamente, Wellington Fitz</p>	<p>Após nova análise dos títulos enviados, verificou-se que o candidato anexou apenas uma pós-graduação em seu PDF, sendo assim contabilizado 20 pontos.</p>	
002430	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Boa tarde, No dia 7 de junho enviei um e-mail para o endereço concurso@arapoti.pr.gov.br, conforme consta no edital do concurso. Neste e-mail expliquei que o site estava com problemas e que desde o dia 5 de junho estava tentando anexar meus títulos, mas o site ficava em modo off-line, não dando acesso ao botão de anexo de documentos. Assim enviei em anexo, no próprio e-mail a documentação de comprovação de títulos. Por fim, não houve retorno algum e quando o site voltou a funcionar saiu a listagem de pessoas que anexaram os títulos e meu nome não estava. Tenho consciência de que não anexei no site do concurso; entretanto, foi por mau funcionamento do site e enviei os comprovantes para o e-mail disponibilizado.</p> <p>No dia 13 de junho, enviei outro e-mail relatando o ocorrido e novamente não houve resposta alguma. Sendo assim, estou escrevendo este recurso a fim de que revejam minha situação, haja vista que tudo fiz tudo dentro do prazo proposto no edital.</p> <p>Atenciosamente, Patrícia Soares de Aguiar</p>	<p>De fato, a página do concurso passou por um período de instabilidade, o que a deixou inacessível. Sendo assim, será permitido o anexo dos títulos por mais um dia, para os candidatos que não conseguiram anexar por problemas de conexão.</p>	DEFERIDO
003939	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Por meio deste se faz a impugnação devido ao prazo de envio da avaliação de títulos. Consta no edital que os devidos documentos deviam ser enviados até o prazo do dia 07/06/2023. No entanto, na tarde do 07/06/2023, onde deveria ser possível fazer a inclusão dos documentos da prova títulos, o sistema Unioeste encontrava-se indisponível, desta forma, prejudicando os candidatos. Visto que o prazo existente no edital consta até a meia noite do dia 07/06/2023. Por fim, forte na resposta do recorrente e argumentos acima expendidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja conferida a integralidade do prazo para envio dos documentos necessários para a prova de títulos.</p>	<p>De fato, a página do concurso passou por um período de instabilidade, o que a deixou inacessível. Sendo assim, será permitido o anexo dos títulos por mais um dia, para os candidatos que não conseguiram anexar por problemas de conexão.</p>	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000

CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005

E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

000338 ASSISTENTE SOCIAL

Bom dia.
Gostaria de saber o motivo qual foi zerado a avaliação de títulos.
Visto que no que foi publicado no dia 08/06/2023, estava como
deferido.

O documento anexado é referente a matrícula em um curso de pós-graduação, o qual ainda está cursando. Segundo o item 8.3.3 Somente são aceitos como Título, os documentos que tenham relação direta com a área pretendida, comprovados mediante Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso, e que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), devendo estar devidamente concluídos e emitidos, nos termos da legislação vigente, dentro do período de inscrição do concurso. Sendo assim, não pode ser pontuado. Em relação ao Edital nº 023/2023, apenas traz a quantidade de anexos feito por cada candidato no sistema, os quais ainda não foram avaliados pela banca.

INDEFERIDO

004064 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Gostaria de uma explicação bem clara a respeito dos critérios de avaliação dos títulos na área de Professor de Educação Física, por que não encontrei no edital os critérios que somam positivamente essa avaliação. Mas principalmente porque a mesma causou muitas dúvidas e questionamentos como por exemplo: No edital 8.3 AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, consta um quadro com o seguinte critério: \" Pós- Graduação ou Especialização com no mínimo 360 horas, na área do cargo\", e mais, 8.3.3 \" Somente são aceitos como títulos, os documentos que tenham relação direta com a área pretendida...\". Com esses dois exemplos já fica bem claro que iriam ser consideradas as Especializações diretamente com relação a área de Educação Física e também com no mínimo 360 horas relacionadas a mesma. Porém candidatos que apresentaram Especializações que não se encaixam aos exemplos citados a cima obtiveram nota integral. Cito como exemplo: Especialização em Educação Especial, não está relacionada diretamente com a área de Educação Física, pode até ser que alguma disciplina contemple essa área porém não tem as 360 horas na área do cargo. Sendo esse apenas um exemplo que já se faz entender o questionamento, mas entre os professores sabemos de vários outros exemplos de especializações que não contemplam diretamente a área do cargo e mesmo assim obtiveram notas integrais.
Venho aqui recorrer que seja feita justiça nessas avaliações de títulos.

O presente recurso é impreciso ao afirmar que a área de educação especial não seria considerada neste contexto. O cargo de professor de educação física com licenciatura, sem dúvida alguma, trabalhará com pessoas com deficiência. Além disso, em relação aos outros casos mencionados sem citar nomes, não é possível confirmar ou refutar as alegações feitas.

INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico - CEP: 84990-000

CNPJ:00.969.141/0001-17 - Telefone: 0800 400 1005

E-mail:concurso@arapoti.pr.gov.br

001485	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>Prezada comissão organizadora deste concurso público: Solicito revisão de pontuação da avaliação de títulos. Do qual no edital mais precisamente, em seu item 8.3.1.2 consta no quadro assim descrito \"Pós-graduação ou Especialização com no mínimo 360 horas, na área do cargo...\". Afirmado assim que não somente a pós-graduação valeria como item de pontuação, mas também qualquer especialização que contivesse mínimo de 360 horas e na área do cargo. E sabendo-se que como o cargo ao qual está sendo concorrido o candidato, e para suprir habilitação exigida será o diploma de Licenciatura, considera-se a revisão da Especialização enviada na data 01/06/2023 hora do envio 18:21:39. Do qual consta uma conclusão em Bacharel, (do qual atende os requisitos estabelecidos no item 8.3 do edital) e sendo que esta diplomação não será um item exigido ao candidato deste concurso. Além da diplomação em Bacharel já ser ligada a base da área, ela ainda em seus conteúdos tem consonância com os temas contemporâneos transversais na BNCC como saúde e educação alimentar e nutricional, temas estes que podem ser encontrados no documento (temas contemporâneos transversais na BNCC contexto histórico e pressupostos pedagógicos de 2019, na pagina 23) do ministério da saúde. Entende-se que esta outra diplomação possa contar como pontuação em especialização (como citado acima e no próprio edital deste concurso), pois não há restrições quanto a isso no edital. Neste sentido, solicito revisão a partir do exposto.</p>	<p>Segundo o item 8.3.6 Somente são aceitos os títulos de Especialização lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas comprovadas, normalmente expresso no verso do certificado, declaração ou diploma, que deve compor os documentos de comprovação anexados no ato da inscrição. Logo a graduação não é reconhecida como sendo Lato Sensu.</p>	INDEFERIDO
000960	PSICOPEDAGOGO	<p>Minha inscrição está contando 3 títulos, possuo 3 pós realmente. Mas no edital consta que só poderia ser anexado 2! E assim o fiz. Anexei somente duas pós. O sistema está acusando 3 !</p> <p>Att Danaíne</p>	<p>No Edital nº 023/2023 com a relação dos candidatos que anexaram títulos, é apresentado apenas o número de anexos que o candidato efetuou, não sendo contabilizado o número de títulos no momento. Logo, pode ser observado no Edital nº 026/2023 com as notas preliminares da avaliação de títulos, que a candidata contabilizou 40 pontos, referente a duas pós-graduações que foram anexadas.</p>	
